



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO PEDRO PAULO EXTRAJUDICIAL DESTA COMARCA DE HUMAITÁ
Rua Padre José Maria Pena, nº 1375-A, Bairro São Pedro
Whats App (97) 98423-6295. Email: cartorio2o.humaita@pe.gov.br
PEDRO PAULO ALENCAR DA SILVA - Notário e Registrador



OFÍCIO Nº 119/2021

Humaitá-AM, 07 de junho de 2021.

Senhor Promotor,

Apraz-me cumprimentar V. Senhoria, e em resposta ao OFÍCIO Nº. 25.2021.GT-PT 0259/2021.0623743.2021.006610. Outrossim segue em anexo CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 3.497.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Railson Moraes de Souza
Escrevente Autorizado

Cartório Único Pedro Paulo
Railson Moraes de Souza
Escr. Autorizado
CPF: 640.274.142-88

AO: EXMO. DR. SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
MD-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.



PEDRO F. A. SILVA TABELIÃO
CNS Nº 002.151
CARTÓRIO ÚNICO DE HUMAITÁ



CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ (ACERVOS 1º e 2º) - CNPJ nº 22.589.338/0001-93
Rua Padre José Maria Pena, nº. 1375 - Bairro São Pedro - CEP. 69.800-000 - HUMAITÁ - AM
Pedro Paulo Alencar da Silva - Tabelião
Paulo Henrique Barros da Silva - SubTabelião Railson Moraes de Souza - Escrivão Autorizado

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Protocolo nº 6478

Certifico em razão das atribuições de meu cargo e a requerimento da parte interessada, que revendo meu cartório e arquivos, verifiquei constar a **EXISTÊNCIA** de matrícula de registro de imóvel de teor seguinte: **"MATRÍCULA** nº 3497. **LIVRO** nº 2-N. **FLS.** 247. **DATA:** 19 de outubro de 2011. **IMÓVEL:** - Denominação ou Rua e nº do Imóvel: Uma casa de Alvenaria, situado a Rua 13 de Novembro, Antiga Praça da Bandeira. Características e confrontações: Uma casa de alvenaria situado a Rua 13 de Novembro, antiga Praça da Bandeira, nesta cidade de Humaitá, edificada em um terreno que mede vinte e seis (26) metros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos, atrás do grupo Escola "Osvaldo Cruz", antiga Praça da Bandeira, plano, com diversas arvores frutíferas, murado em sua divisas, sendo parte gradeada com colunas de cimento armado e um portão de entrada, cuja a casa construída no centro desse terreno, medindo 10 metros por 10 metros (10x10) de frente e fundo respectivamente, além da casinha que mede três (3) metros de fundos por sete (7) metros de largura, assobradada, com os seguintes divisões na parte térrea: Um terraço ou parótico amosaicada; uma sala para gabinete amosaicada; uma sala taqueada, uma sala amosaicada, uma sala de estar amosaicada; cosinha amosaicada; com mesa de marmorite, pias, sanitário e banheiro; um tanque para depósito d'água potável para 3.800 litros; uma escada de marmorite que dá acesso a pavimento superior aonde se encontram cinco sala- dormitórios telados a prova de mosquitos; dois terraços sendo um na frente outro na parte de traz, esta descoberto; sanitário e banheiro e, ainda um tanque de cimento armado para 2.800 litros d'água potável, com Lages de cimento armado e cobertura de telhas de barro e outras benfeitorias.- **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-C de Transcrições das Transmissões (Antigo Registro de Imóveis), às fls. 155 v e 156 sob o nº 1605, datado de 25-2-66. Nome do **ADQUIRENTE:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **TRANSMITENTE:** Governo do Estado do Amazonas. **TÍTULO:** Serviu de Título para a presente matrícula o Decreto nº 31.663, de 03 de outubro de 2011, do

Certifico que a validade da presente certidão, tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, para fins previsto no artigo 1º, inciso IV, do decreto nº 93.240, de 09/09/1986.

Cartório Único Pedro Paulo
Railson Moraes de Souza
Escrivão Autorizado
CPF: 640.274.147-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

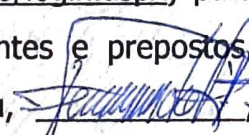
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE HUMAITÁ (ACERVOS 1º e 2º) - CNPJ nº 22.588/438/0001-53
Rua Padre José Maria Pena, nº. 1375 - Bairro São Pedro - CEP. 69.800-4000 - HUMAITÁ - AM
Pedro Paulo Alencar da Silva - Tabelião
Paulo Henrique Barros da Silva - SubTabelião Railson Moraes de Souza - Escrevente Autorizado

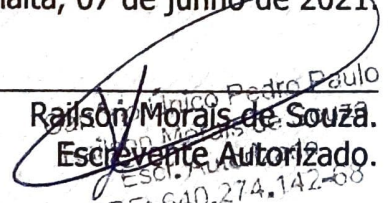
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Omar José Abdel Aziz, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 03 de outubro do corrente ano, edição nº 32.168. **CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:** - Art. 2º O Imóvel caracterizado no artigo anterior será utilizado para instalação e funcionamento de 3 (Três) promotorias de Justiça e seus órgãos de apoio. Art. 3º. A Doação, contém condição resolutiva, em virtude da qual reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio do Estado Independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial, sem direito a retenção ou indenização por eventuais acessões ou benfeitorias realizados sejam úteis ou voluntárias, na hipótese de: - I- Não cumprimento da finalidade da doação; II-Cessação das razões que justificaram a doação; III- Aplicação diversa da prevista; IV- Extinção do donatário; V- desvio de finalidade; e VI- alienação por qualquer meio do bem doado; Art. 4. "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Governador do Estado do Amazonas, Em Manaus, 03 de outubro de 2011. (a) Omar José Abdel Aziz- Governador do Estado- Raul Amorim Zaidam Secretário de Estado da Casa Civil". **ISENTO DE CUSTAS:** Art. 11, inciso I da Lei nº 2.751, de 24.09.2002." Cartório cadastrado no CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (<http://www.censec.org.br/cadastro/login.aspx>) para fins, conferência e de reconhecimento de firma do Titular, Escreventes e prepostos. Consulta do selo em www.cidadao.portalseloam.com.br. Dou fé. Eu, ; Fernando Ribeiro Pinto, Auxiliar Extrajudicial de Cartório, conferi, digitei e assino.

ISENTO DE CUSTAS-OFICÍO 25.2021.GT-PT 0259/2021.0623743.2021.006610.
CONFORME A LEI DE ISENÇÃO LEI 2.751/2002, Art. 11, item II.

O referido é verdade e dou fé.
Humaitá, 07 de junho de 2021.


Railson Moraes de Souza.
Escrevente Autorizado.
CPF: 040.274.142-00

ATENÇÃO - Resolução nº. 17/2011-TJ/AM - Art. 3º - DEFINIR que a escritura pública do imóvel não seja realizada pela unidade extrajudicial responsável pelo seu registro, reservando-se tal ato à outra serventia de livre escolha do interessado, na forma do artigo 8º, da Lei n. 8.935/94.

Certifico que a validade da presente certidão, tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, para fins previsto no artigo 1º, inciso IV, do decreto nº 93.240, de 09/09/1986.